

CONTRATO Nº. 180, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Licitação – Convite nº. 02/2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO COMPLETA DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.918.782/0001-73, sediada na cidade de Ibitinga, Av. Dr. Victor Maida, 563 – Centro - CEP 14940-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** representada neste ato por seu Presidente Senhor ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado - Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, e a empresa **APTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: nº. 07.124.339/0001-49, Inscrição Municipal nº. 115.210/01, Inscrição Estadual Isenta, Instalada a Rua Lafaiete, 1904 – Vila Seixas – CEP:14015-080 Ribeirão Preto SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por RODRIGO PRADO GARCIA, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG nº. 43.576.356-8-SSP/SP e do CPF: nº. 305.690.148-08, residente na Rua Professor Dr. Walfredo Padovan, nº. 72, City Ribeirão, CEP: 14021-258, Ribeirão Preto - SP, acordam entre si a prestação de serviço especializado, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para realização completa de Concurso Público da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para o preenchimento de vagas para os EMPREGOS PÚBLICOS DE 01 (UM) CONTADOR, 01 (UM) ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 01(UMA) RECEPCIONISTA, de acordo com a Lei Municipal nº 4.606, de 15 de fevereiro de 2018, altera a Lei nº 3.932, de 25 de junho de 2014.

1.2. Independentemente do número de inscritos no concurso para os empregos públicos do legislativo de Contador, Analista de Tecnologia da Informação e Recepcionista da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o preço será fixo e não sofrerá alterações., devendo estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) relativos ao planejamento e a execução total dos serviços licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1. Todas as publicações oficiais em órgão da imprensa;

2.2. Destinar locais compatíveis para a realização das inscrições e das provas, zelando, sempre, pela limpeza;

2.3. Durante todo o processo, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga terá liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora através de sua Comissão Organizadora do Concurso, vedada toda e qualquer interferência na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, e num período máximo de 15 (quinze) dias corridos, deverá iniciar os serviços com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo entre as partes, prevendo a data e horário para a realização do concurso, atendendo às necessidades da Câmara Municipal;

3.2. Deverá, ainda, realizar os seguintes serviços: a) desenvolver todas as atividades e procedimentos necessários, tais como: elaboração do edital, visando sua publicação e demais atos oficiais; b) realização das inscrições e emissão de boleto bancário com pessoal próprio, inclusive liberar acesso através do sítio eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga (<http://www.ibitinga.sp.leg.br>) um link para realização pelos candidatos de suas inscrições; c) cadastramento dos candidatos; d) preparação das provas; e) coordenação, fiscalização e aplicação das provas; f) correção das provas; g) apresentação de listagem final classificatória; h) entrega de todos os dados cadastrais por meio impresso e magnético.

3.2.1. Elaborar o edital simplificado e geral do Concurso e edital do candidato, em consonância com a Lei 3.932, de 25 de junho de 2014 e Lei Orgânica do Município, determinações da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e demais normas jurídicas cabíveis;

3.2.2. Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;

3.2.3. Homologação das Inscrições;

3.2.4. Realizar o Concurso em duas fases, para as vagas dos Empregos Públicos do Legislativo de Contador, Analista de Tecnologia da Informação e Recepcionista, sendo a primeira fase de prova **escrita-objetiva – com questões objetivas de múltipla escolha em conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório; e a segunda fase de avaliação de títulos, de caráter classificatório.**

3.2.5. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo entre as partes, prevendo a data e horário para realização das diversas etapas do concurso, atendendo às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

3.2.6. Elaborar a **prova escrita-objetiva, de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos**, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

3.2.7. Na elaboração das provas a CONTRATADA deverá obedecer a todos os critérios técnicos exigidos e condizentes aos Empregos Públicos do Legislativo de Contador, Analista de Tecnologia da Informação e Recepcionista, inclusive o grau de dificuldade que levará em conta os diversos níveis de

equilíbrio e razoabilidade educacional e técnica, devendo ser organizadas e atualizadas pedagogicamente;

3.2.8. Todos os impressos são de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA e deverão ter boa qualidade de impressão;

3.2.9. As provas, de propriedade da empresa, deverão ser bem organizadas e atualizadas pedagogicamente;

3.2.10. Providenciar o caderno de questões e folha de resposta das provas;

3.2.11. As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos;

3.2.12. Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número de documento de identificação;

3.2.13. Responsabilizar-se pela orientação e treinamento de seus fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização do concurso;

3.2.14. Acompanhar atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação da prova;

3.2.15. Os coordenadores e fiscais deverão trabalhar devidamente identificados;

3.2.16. Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas do concurso, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;

3.2.17. Relato das ocorrências em documentos próprios;

3.2.18. Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas, se for o caso, de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital do concurso;

3.2.19. Apresentar lista de classificação dos candidatos aprovados no concurso, além de disquetes com leitura compatível para pronta publicação na Imprensa;

3.2.20. Orientar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga sobre as publicações a serem efetuadas;

3.2.21. Responsabilizar-se pelo atendimento e responder aos recursos administrativos e/ou judiciais decorrentes do contrato, interposto por pessoas físicas ou jurídicas dentro do prazo legal;

3.2.22. Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização do concurso público;

3.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, independentemente do número de candidatos inscritos, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e

municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga nenhum tipo de despesa, salvo as publicações necessárias na imprensa.

3.3- A Contratada somente poderá transferir parcialmente os serviços contratados para terceiros desde que haja anuência expressa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1; A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados, por sua conta e risco, dentro da regulamentação vigente aplicável que lhe for submetida, de forma a cumprir plenamente as obrigações contratuais, observados os critérios e parâmetros definidos.

4.2. Qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços contratados, devidamente arroladas na proposta comercial da CONTRATADA, somente poderá ocorrer por determinação da CONTRATANTE ou mediante sua prévia e expressa autorização.

4.3. A CONTRATANTE formará uma Comissão e promoverá sempre que lhe parecer necessário, a fiscalização e avaliação do serviço executado a fim de constatar a sua perfeita execução. A presença e/ou ação da fiscalização, não diminuirá ou eximirá qualquer responsabilidade da CONTRATADA de reparar, as suas expensas, eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que der causa relativamente à execução do objeto contratual.

4.4. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, inclusive com transporte e estadias de seus agentes e/ou funcionários; e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa à Câmara Municipal ou a terceiros em geral, em decorrência da perfeita execução dos serviços contratados.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter e cumprir, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições previstas para prestação dos serviços contratados, bem como, a capacitação à época da entrada em vigência do instrumento contratual.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir, modificar, corrigir ou refazer os serviços considerados inadequados, insuficientes ou desconformes com o disposto no Edital e neste instrumento contratual. Afora isso, a CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE obter todas as informações inerentes a prestação de serviços ora contratada, assim entendido como, por exemplo, estatísticas quantitativas e qualitativas, horários e rotinas de trabalhos, etc.

4.7. Os serviços somente serão considerados recebidos desde que aceitos e recebidos pela Câmara Municipal, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas, da boa qualidade, e da forma e tempestividade do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE, em função do presente instrumento contratual, pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, o valor fixo de **R\$ 7.413,00 (sete mil quatrocentos e treze reais)**, na seguinte proporção: 40% do valor contratado no término das inscrições após a entrega

das listagens dos candidatos inscritos, e os 60% restantes na homologação do concurso e entrega da relação com a classificação final dos candidatos.

5.2. Todas as inscrições deverão ser realizadas via internet no site determinado pela empresa Contratada. As inscrições deverão possuir numeração própria para identificação do candidato, e os dados pessoais para identificação através de documentos com foto. **O pagamento da inscrição será efetuado pelo próprio candidato, através de Boleto Bancário.**

5.3. A despesa do presente contrato onerará a verba prevista no orçamento vigente:
Natureza Econômica: 01 031 0009 2083 0000 - Concurso Público
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.4. No caso de constatar o fiscal da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades, imperfeição ou defeito nos serviços prestados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada a sua perfeita execução, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

5.5. Os serviços somente serão considerados efetivamente realizados, após a sua verificação e constatação, através da fiscalização da CONTRATANTE, atestando a perfeição e obediência dos mesmos a todos os itens do presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução dos serviços deste contrato deverá ser de forma ininterrupta, iniciando com sua assinatura e terminará com a listagem de classificação final - relação dos aprovados, em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. No caso da ocorrência de atrasos, não aceitos como justificáveis que provocarem atraso superior a quinze (15) dias, a Contratante poderá rescindir o instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

7.2. O presente contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumerados no art. 78 da Lei Federal 8666/93, sempre com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, poderá acarretar à Contratada inadimplente, a pena de advertência e a exclusão da licitação ou rescisão contratual, ou inabilitação da mesma, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em licitações ulteriores, por prazo de 1 (um) ano. E, no caso de reincidência, a suspensão temporária de participação em licitações ulteriores, por prazo não superior a dois (02) anos. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as constantes neste Contrato:

8.1.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano;

8.1.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa local, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e no edital de Licitação – Convite nº. 02/2018.

10.2. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Ibitinga, 09 de abril de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA
Contratante

RODRIGO PRADO GARCIA
Sócio Proprietário
APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
Contratada

Marco Antônio da Fonseca
RG nº. 19.425.144-5
Testemunha

Carlos Alberto Dias Marques
RG nº. 17.804.099
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CONTRATADA: APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME

CONTRATO: N°. 180

OBJETO: ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO COMPLETA DE CONCURSO PÚBLICO

ADVOGADO: DR. RICARDO TOFI JACOB

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 09 de abril de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Contratante

RODRIGO PRADO GARCIA
APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
Contratada